



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
**SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350  
Telefone: /Fax:

Brasília, 15 de julho de 2016  
02070.001287/2015-81  
Número SEI:0194736

Brasília, 15 de julho de 2016

02070.001287/2015-81  
Número SEI:0191588

### **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2016**

(Processo Administrativo n.º 02070.001287/2015-81)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **01/08/2016**

Horário: **10:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de **Contratação de horas de voo de aviões, sob demanda, para combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no anexo III deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será o Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade – ICMBio.

#### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n.º 2, de 2010.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.3.6. que não utiliza trabalho degradante ou forçado.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. *valor unitário e global do item;*
- 6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 6.6.2.1. *Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;*
- 6.6.2.2. *A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;*
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.
- 7.2.2. **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo** em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/global do item;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.8. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.21.1.** prestados por empresas brasileiras;

**7.21.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.22.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.23.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**7.23.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**8.2.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));

**9.1.4.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, **ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**9.4. Habilitação jurídica:**

**9.4.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da resolução CGSIM nº 16, 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.4.** No caso de micro empresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**9.4.5.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.4.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.4.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.4.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.4.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.5.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.5.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**9.5.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**9.5.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.5.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.5.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Os licitantes, que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.6.1.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.6.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.6.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.6.3.** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \text{-----}; \\
 & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \text{-----}; \\
 & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \text{-----}; \text{ e} \\
 & \text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

**9.6.4.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**9.6.4.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**9.6.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.6.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**9.6.4.3.1.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**9.7.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente para todos os grupos/itens, a qualificação técnica, por meio de:

**9.7.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.7.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

**9.7.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.7.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.7.2.** ato de autorização para funcionamento e para operar nos termos dos art. 2º, art. 3º e 7º da Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001.

**9.7.3.** Declaração de que a empresa apresentará em momento oportuno, caso seja vencedora do certame, comprovação de que utilizam aeronaves devidamente homologadas, nos termos do art. 2º, inciso XIV, alínea "c" da Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001.

**9.7.4.** Declaração de que a empresa apresentará em momento oportuno, caso seja vencedora do certame, comprovação de que possui a aeronave objeto da licitação, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

**9.7.5.** Declaração que fornecerá, caso seja vencedora do certame, os equipamentos operacionais mínimos de apoio, pessoal para aeronave e as tripulações adequadas, conforme o Item 4 do termo de referência e seus subitens, para a execução dos serviços na área de cobertura.

**9.8.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensando (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licitacao@icmbio.gov.br, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

**9.9.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**9.9.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS**, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**11.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, **terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**15.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**15.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**15.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**15.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**15.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**15.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**15.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**15.4.** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**15.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

**15.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**15.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**15.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**15.8.1.** caso fortuito ou força maior;

**15.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**15.8.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**15.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**15.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**15.10.** Será considerada extinta a garantia:

**15.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**15.10.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua convocação, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**16.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**16.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**16.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de

habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## 18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**21.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**22.1.2.** apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5.** não mantiver a proposta;

**22.1.6.** cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**22.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1.** Multa de 5 % (**cinco por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4.** penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 2028-9404 ou 2028-9403 -SETOR DE LICITAÇÃO-SELIC/COADM.

**23.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**24.1.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**24.2.** Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

**24.3.** Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

**24.4.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

**24.5.** Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**24.6.** Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

**24.7.** Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

**24.8.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

**24.9.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

## **25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**25.2.** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**25.4.** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

**26.7.** O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.icmbio.gov.br/>, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e de 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**21.10.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

**21.10.4.** ANEXO IV – Planilha De Composição De Preços Estimados

**21.10.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

**21.10.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

**21.10.7.** ANEXO VII – Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

**21.10.8.** ANEXO VIII – Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209, de 16/09/2009)

**21.10.9.** ANEXO IX – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

---

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **Air-Tractor**

### **1. JUSTIFICATIVA**

1.1 A publicação da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, reflete a necessidade de estruturação física e tecnológica do novo órgão em decorrência das competências que lhe foram atribuídas, a fim de que possa executar, de maneira efetiva, as ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, destinada à realização de atividades relativas à implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União.

1.2 Entre as atividades de proteção encontram-se as ações de prevenção e combate a incêndios florestais. Atualmente, nas unidades de conservação federais, a prevenção e combate a incêndios florestais é desenvolvida através das brigadas de incêndio. Criadas em diversos locais, elas formam uma frente de combate e tem como objetivo, atenuar os impactos ambientais que o fogo traz, combatendo focos iniciais, reduzindo o tempo entre o início do incêndio e o combate.

1.3 Nos últimos anos no Brasil passou-se a utilizar aeronaves em apoio às equipes de terra nos combates aos incêndios. O uso de tal ferramenta potencializou enormemente a capacidade de resposta das brigadas, ao entrar como preponderante ferramenta das ações. Vale lembrar que aeronaves sem equipes de terra são ineficientes, assim como equipes de terra sem aeronaves têm

seu trabalho prejudicado. Os aviões cisterna, ainda que constituam uma ferramenta de grande eficiência no combate, somente devem ser considerados como um apoio ao trabalho que desenvolve a organização em terra.

1.4 Para fazer frente a esta demanda é necessário o investimento em equipamento para apoiar o combate aos incêndios florestais. O bombardeio de água com aviões é uma das formas mais eficientes de combater os incêndios florestais. Esta técnica constitui-se em uma importante ferramenta para a extinção do fogo, como parte de um plano integral de ação e onde esteja estabelecida uma adequada coordenação das operações que simultaneamente estão se desenvolvendo no ar e na terra.

1.5 Os lançamentos de água em incêndios de alta ou média intensidade contribuem para evitar momentaneamente que o fogo continue propagando-se e, em muitos casos, podem baixar a taxa de desprendimento de calor e reduzir a altura das chamas. Geralmente não são capazes de extinguir totalmente o fogo. O trabalho que normalmente é desenvolvido através dos lançamentos aéreos é apoiar a linha que se está construindo em terra por meio das Brigadas ou por ação de equipamentos mecanizados. O apoio pode se dar reforçando a linha ou ampliando-a ao molhar suas superfícies adjacentes.

1.6 Diante do exposto e considerando aqui todo o teor da discriminação do objeto, torna-se extremamente necessária à disponibilização dos serviços de combate aéreo para apoio as ações das brigadas na prevenção e incêndios nas unidades de conservação federais.

## 2. OBJETIVO

2.1 No que concerne às finalidades acima descritas, torna-se imperativo instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas responsáveis, para que possam executar de forma efetiva suas ações.

2.2 Nesse contexto, urge a necessidade em dispor de meios aéreos aptos à realização de sobrevôos e pousos em áreas onde a ação institucional do ICMBio é necessária, notadamente em ações de combate a incêndios florestais e emergências ambientais, cujas peculiaridades apontam para o emprego de aeronaves com características singulares.

2.3 Os itens técnicos e operacionais relacionados neste Termo de Referência referem-se aos mínimos necessários à operação de aviões no combate a incêndios florestais na missão institucional do ICMBio nas cinco regiões geográficas do país, isto é, em todo território nacional.

2.4 As ações em cotejo poderão ser executadas diretamente pelo ICMBio, ou através de recursos de programas ou projetos voltados para essas finalidades e por órgãos integrantes do SISNAMA, inclusive órgãos federais que atuem em cooperação e apoio nas ações voltadas aos objetivos finalísticos do ICMBio.

## 3. OBJETO

3.1 Contratação de serviço de locação de aviões, por hora ou por diárias, sob demanda, para combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

3.2 A Estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Grupo I – Base Cuiabá-MT			
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade
1	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	150
2	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	50
3	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	150
4	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	50

Grupo II – Brasília-DF			
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade
5	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	200
6	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	70
7	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	200
8	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	70

Grupo III – Lençóis-BA			
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade
9	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	150
10	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	50
11	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	150
12	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	50

Grupo IV – Iguaçu-PR			
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade
13	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	100
14	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	35
15	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	100
16	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	35

Grupo V – Diamantina - MG			
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade
17	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	200
18	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	70
19	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	200
20	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	70

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES

Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

##### ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

##### 4.1 - AERONAVE TIPO 1

Contratação de serviço de locação, sob demanda, de **horas de voo** de aviões com capacidade mínima de **1.800 litros** de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

##### 4.1.1 - Especificações Mínimas da Aeronave:

4.1.1.a) Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão, com certificado de aeronavegabilidade em dia;

4.1.1.b) Estrutura de manutenção e reparos no Brasil;

4.1.1.c) Autonomia mínima de 04:00 horas de voo;

4.1.1.d) Capacidade de lançamento mínimo de 1.800 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

##### 4.1.2 - Equipamentos Operacionais Mínimos:

4.1.2.a) GPS;

4.1.2.b) Bússola magnética;

4.1.2.c) Transponder;

4.1.2.d) VHF (frequência aeronáutica);

4.1.2.e) ELT (localizador de emergência);

4.1.2.f) HT aeronáutico portátil (preferencial) ou HT - VHF-FM com frequência programável.

4.1.2.g) Possuir a bordo kit de sobrevivência;

4.1.2.h) Estar equipada com comporta especial para combate a incêndios florestais e/ou sistema de aplicação de dispersantes.

##### 4.1.3 - Equipamentos operacionais mínimos de apoio e pessoal para aeronave:

4.1.3.a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.1.3.d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a contratada.

4.1.3.e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme legislação em vigor.

##### 4.2 - AERONAVE TIPO 2

Contratação de serviço por locação, sob demanda, de **horas de voo** de aviões com capacidade mínima de **2.500 litros** de água, equipados para o combate aos incêndios florestais e aplicação de dispersantes.

##### 4.2.1 - Especificações Mínimas da Aeronave:

4.2.1.a) Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola com mínimo de 500 horas disponíveis antes de uma grande revisão, com certificado de aeronavegabilidade em dia;

4.2.1.b) Estrutura de manutenção e reparos no Brasil;

4.2.1.c) Autonomia mínima de 04:00 horas de voo;

4.2.1.d) Capacidade de lançamento mínimo de 2.500 litros de água ou produtos de combate a incêndios florestais e dispersantes.

##### 4.2.2 - Equipamentos Operacionais Mínimos:

4.2.2.a) GPS;

4.2.2.b) Bússola magnética;

4.2.2.c) Transponder;

4.2.2.d) VHF (frequência aeronáutica);

4.2.2.e) ELT (localizador de emergência);

4.2.2.f) HT aeronáutico portátil (preferencial) ou HT - VHF-FM com frequência programável.

4.2.2.g) Possuir a bordo kit de sobrevivência;

4.2.2.h) Estar equipada com comporta especial para combate a incêndios florestais e/ou sistema de aplicação de dispersantes;

#### 4.2.3. Equipamentos operacionais mínimos de apoio e pessoal aeronave:

4.2.3.a) 01 mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.b) 01 técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.c) 02 moto-bombas, sendo no mínimo uma de 3 polegadas, para cada conjunto de 02 aeronaves ou mais numa mesma operação;

4.2.3.d) Sistema de comunicações aeronaves / solo em VHF e sistema de comunicações em VHF para comunicação solo / solo. Além dos equipamentos necessários para a comunicação das equipes da contratada deverão ser disponibilizados dois HT para a comunicação das equipes de terra do ICMBio com a contratada.

4.2.3.e) Equipamentos de proteção individual dos tripulantes, conforme o previsto no RBHA 137, ou em se tratando apenas de lançamento d'água, equipamentos mínimos necessários conforme legislação em vigor (capacete, macacão, etc).

#### 4.3. - Da Tripulação:

O Piloto da Aeronave deverá possuir no mínimo:

4.3.1 - Experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais;

4.3.2 - Experiência mínima de 500 (quinhentas) horas em aviação agrícola;

4.3.3 - Todas as habilitações técnicas e de saúde exigidas pela Agência Nacional de Aviação civil - ANAC, para o tipo de voo a ser efetuado pela Empresa no Contrato firmado com o ICMBio.

4.3.4 - Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada.

4.3.5 - A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.4 supracitados, implicará na desclassificação do participante.

4.3.6 - Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

#### 4.4 - Do Seguro Aeronáutico:

4.4.1 - A Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil – RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do avião, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

4.4.2 - A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item 4.4.1, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

4.4.3 - Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes (contratada e seguradora).

4.4.4 - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

### 5. DAS OPERAÇÕES, DO CONTROLE DAS HORAS DE VOO E DO PLANTÃO

#### Das Operações:

5.1 - A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 03 (Objeto) deste Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aerportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária desde que possuam pista de pouso, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc, estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do

ICMBio.

#### Do Controle das Horas de Voo:

5.2 - Hora de voo - entende-se por hora voada o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor / turbina, registrado no horímetro da aeronave.

5.3 - A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

5.4 - O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

5.5 - O diário de bordo deve ser necessariamente ser atestado por servidor do ICMBio, ou técnico designado para tal, a fim de analisar e averiguar o tempo de uso da(s) aeronave(s). O atesto, além da assinatura, deve conter matrícula e/ou CPF e data.

5.6 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do avião. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando ocorrer o corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

5.7 - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado à Contratada, formalmente, no prazo definido no Item 9 deste Termo de Referência.

5.8 - A operação das aeronaves será em consonância com toda a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo à Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início das missões/operações no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o Contratante, e conforme cronograma de acionamento a ser definido posteriormente.

5.10 - No caso de qualquer acionamento (seja ele para Plantão ou não) pelo Contratante a Contratada deverá disponibilizar as aeronaves no prazo máximo de 03 dias após a comunicação do ICMBio.

5.11 - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves no Plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronaves para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

#### Do Plantão:

5.12 - Considera-se "Plantão" o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada, estiver plenamente à disposição do ICMBio, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.

5.13 - Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo Contratante em que não haja voo, o ICMBio custeará o valor da diária da Contratada.

5.14 - "Diária" é o valor a ser pago pelo Contratante à Contratada por dia de disponibilização de aeronave em regime de plantão, quando solicitado e em local definido pela Contratante, em que não haja realização de qualquer voo com aquela aeronave.

5.15 - Em dias em que houver realização de qualquer voo não será paga diária, apenas as horas efetivamente voadas, independentemente do quantitativo.

5.16 - O período de Plantão obedecerá aos seguintes períodos e localidades, desde que o Contratante tenha a necessidade de acionamento da Contratada para regime de Plantão:

Mês	Base 01 – Cuiabá/MT	Base 02 – Brasília/DF	Base 03 – Lençóis/BA	Base 04 – Iguaçu/PR	Base 05 – Diamantina /MG
Janeiro			X	X	
Fevereiro			X	X	
Março			X	X	
Abril					
Mai					
Junho	X	X			X
Julho	X	X			X
Agosto	X	X		X	X
Setembro	X	X	X	X	X
Outubro	X	X	X	X	X
Novembro	X	X	X		X
Dezembro					

5.17 - O acionamento para Plantão por parte do Contratante não é obrigatório, mesmo que no período constante do item 5.16. Os meses são uma programação para organização da contratada. Ainda será mantido o critério de necessidade de uso para que o Contratante de fato faça o acionamento da Contratada para regime de Plantão.

5.18 - Casa haja necessidade de acionamento das aeronaves em período diverso do constante no quadro do item 5.16, tal período constitui-se em exceção. Nesse caso a Contratada poderá acordar previamente com a Contratante a capacidade em atender ao acionamento.

5.19 – O valor da diária de plantão poderá ser diferente do valor da hora de voo, pois no plantão computam-se também todos gastos da Contratada com a manutenção da aeronave em prontas condições para realização da missão/operação.

## 6. DAS BASES

### Das Bases:

6.1 - Considera-se “Base” a localidade onde se dará início da operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

6.2 - A quantidade e o tipo de aeronave a ser disponibilizada em cada Base, será determinado pelo Contratante, devendo este acionar as respectivas Empresas Licitantes vencedoras conforme o item 6.9.

6.3 – Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por várias Bases desde que seja a Licitante vencedora, e que tenha quantidade disponível de aeronaves para atender o Contratante conforme o item 5.16 e 6.9.

6.4 - A Base será acionada e desacionada pelo ICMBio, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência, respeitados os períodos de acionamento constantes do item 5.16.

6.5 – Por Base será disponibilizado pela Contratada 01 (um) reservatório de água para auxílio de abastecimento dos aviões no solo (piscina) com capacidade mínima de 11.000 litros.

6.6 - O fornecimento de água para abastecer o reservatório das aeronaves para o efetivo início da missão/operação é de responsabilidade do Contratante.

6.7 - A Contratada, quando acionada para qualquer missão/operação (seja ela em regime de Plantão ou não) deverá prover o local determinado pelo Contratante com todos os equipamentos necessários para a realização da missão/operação sob sua responsabilidade, tais como tripulação, combustível, manutenção completa da Aeronave, reservatório de 11.000 litros para água, mecânico habilitado em manutenção aeronáutica, técnico agrícola com curso de executor de aviação agrícola, moto-bombas, etc, não se eximindo de sua responsabilidade quando da inviabilidade de execução da missão/operação esperada pelo Contratante por falta de quaisquer equipamentos.

6.8 – O período de funcionamento das Bases pode variar conforme as demandas do Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação no período descrito no item 5.16, inclusive em regime de plantão. O período de acionamento poderá, em situações emergenciais, ser alterado em comum acordo entre as partes. A contratada deverá estar ciente ainda que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território nacional, sendo neste caso o ICMBio responsável por custear as horas de voo utilizadas no traslado das aeronaves da Base contratada até o local de acionamento.

6.9 - Para cada Base o quantitativo e os tipos de aeronaves a serem disponibilizadas serão as seguintes:

ITEM/BASE	AERONAVES (Conforme itens 4.1 e 4.2)
1.Cuiabá – MT	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros): 01 aeronave Tipo 2 (Mínimo de 2.500 litros): 01 aeronave
2.Brasília – DF	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros): 01 aeronave Tipo 2 (Mínimo de 2.500 litros): 01 aeronave
3.Lençóis – BA	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros): 01 aeronave Tipo 2 (Mínimo de 2.500 litros): 01 aeronave
4.Iguaçu – PR	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros): 02 aeronaves
5.Diamantina – MG	Tipo 1 (Mínimo de 1.800 litros): 01 aeronave Tipo 2 (Mínimo de 2.500 litros): 01 aeronave

6.10 – Cada Base será objeto de um Contrato. Sendo que as Empresas poderão concorrer em quantas bases desejarem, desde que tenham aeronaves suficientes para atender o Contratante, atentando-se que o ICMBio poderá acionar todas as Bases e Tipos de aeronaves concomitantemente, respeitando-se os períodos constantes do item 5.15.

6.11 – A critério de cada Empresa, caso não tenha a quantidade de aeronaves próprias solicitadas pelo Contratante, poderá arrendar de outros operadores para possuírem as aeronaves solicitadas nas Bases 1, 2, 3, 4 e 5 constantes da tabela do item 6.9.

6.12 – O Licitante deverá comprovar possuir os aviões objeto da licitação, através de Certificado de Propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

6.13 - Admite-se como avião de sua propriedade aquele adquirido através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato, ou aeronaves arrendadas de outros operadores, desde que o contrato de arrendamento esteja averbado (ou o pedido protocolado) na ANAC/RAB.

## 7. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Garantir o pagamento mensal das horas de voo utilizadas, que será efetuado conforme o descrito no Item 15.

7.1.2. Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável o acionamento da Contratada, nos termos do Item 16.

7.1.3. Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

7.1.4. Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

7.1.5. Atestar e conferir os relatórios de voo fornecidos pela Contratada, ao final de cada mês, onde constará o número de horas de voo no período.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Disponibilizar o(s) avião(ões) contratado(s) nas condições e configurações estipuladas pelo ICMBio, neste Termo de Referência.

7.2.2. Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves.

7.2.3. Caso a Contratada terceirize os serviços de manutenção, deverá ser apresentado contrato de manutenção com Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada.

7.2.4. Designar tripulação (Comandante) para cada aeronave, devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

7.2.5. Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do avião, equipes de terra, etc).

7.2.7. Prover os materiais, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.

7.2.8. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização da Contratante.

7.2.9. Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

7.2.10. Comunicar imediatamente o ICMBio, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nos aviões, que venha afetar a segurança de voo.

7.2.11. Manter controles técnicos dos aviões atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.

7.2.12. Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição dos aviões, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

7.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.

7.2.14. Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando (quando for o caso), nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil - ANAC.

7.2.15. Ter, em dia e sob sua responsabilidade, os custos de salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de alimentação dos Comandantes, Pilotos segundo em comando (quando for o caso), Técnicos Agrícolas, Mecânicos de Aviação e outros, quando aplicável.

7.2.16. Disponibilizar (se necessário, e quando for o caso, conforme determinação da ANAC), Piloto Instrutor de Voo qualificado no modelo de aeronave licitado, a fim de conduzir o treinamento prático de adaptação inicial e de transição de equipamento, conforme exigências legais da autoridade aeronáutica, para todos os tripulantes. Os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do Piloto Instrutor de Voo responsável pelo treinamento, serão de responsabilidade da Contratada. Todo treinamento deverá ser realizado de acordo com as normas de segurança de voo estabelecidas pelas autoridades aeronáuticas.

7.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.

7.2.18. Apresentar ao Contratante documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

7.2.19. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

7.2.20. Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o *Serial* e o *Part Number* do equipamento novo e do danificado.

7.2.21. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.2.22. Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros (quando for o caso), nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação do ICMBio, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo das aeronaves. O arquivo digital deverá ser compatível com *software de geoprocessamento*.

7.2.23. Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante;

7.2.24. Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA -3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica), ou quando for o caso, ter implantado/apresentado junto a autoridade aeronáutica competente, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço, de Aviação Civil (SGSO P-PSAC), conforme Resolução nº 106/09 da ANAC.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE SEUS SUBORDINADOS**

8.1. Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e discrição de seus subordinados.

8.2. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

8.3. Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização.

8.4. Não aceitar cortêsias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes, etc).

8.5. Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante.

8.6. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo da Aeronave por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.

8.7. Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

## **9. DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES (AVIÃO)**

9.1. Os aviões deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela

legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando, aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

9.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

9.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

9.4. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

9.5. As substituições de que tratam os Itens anteriores (9.3 e 9.4) serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado dos aviões substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

9.6. O Contratante poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

9.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves à disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

9.8. Deverá ser realizada pela Contratada diretamente ou mediante sub-contrato a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante.

9.9. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - Av-Gas, correrão por conta da Contratada.

9.10. As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da Contratada.

## **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES**

10.1. O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

10.2. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início se possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

10.3. No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves para início das missões/operações e para o baseamento em Plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronaves no prazo máximo de 03 dias após o acionamento do ICMBio.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não mantiver a proposta;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**11.4.** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.8.** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

**11.8.1.** Advertência;

**11.8.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

**11.8.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.10.** As sanções previstas no item 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.11.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. São motivos para a rescisão do presente contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

- 12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados.
- 12.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- 12.1.5.** A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 12.1.6.** O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 12.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.8.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- 12.1.9.** A dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado.
- 12.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 12.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 12.1.12.** A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.13.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- 12.1.14.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- 12.1.15.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.
- 12.1.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.1.17.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 9.1 a 9.7, 13.1.1 a 12.1.12 e 12.1.17.

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.4.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**12.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

### **13. DO PRAZO DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **14. DA REPACTUAÇÃO**

**14.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

### **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** Será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão (diária), quando for o caso.

**15.2.** O valor pago para cada dia de plantão (diária) será o correspondente ao valor mínimo operacional da Contratada correspondente ao custo de disponibilização da Aeronave (quando solicitado pelo ICMBio) em local definido pelo Contratante, desde que não haja voo.

**15.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no avião, elaborado a partir do diário de bordo das aeronaves, em conformidade com o disposto no item 7.1.5, sendo tais relatórios devidamente atestados por servidor ou técnicos designados para tal, conforme itens 5.4 e 5.5.

**15.4.** O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave, deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo, valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

### **16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**16.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**16.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**16.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais com: marca, qualidade e forma de uso.



**16.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**16.10.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**16.10.1.** O Contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**16.10.2.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade - ICMBio, com sede em SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "c", torres 1, 2, 3 e 4, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ..... inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2015, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº 02070.001287/2015-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de horas de vôo de aviões, sob demanda, para combate a incêndios florestais e emergências ambientais, monitoramento aéreo e apoio operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Grupo I – Base Cuiabá -MT					
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	150		
2	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	50		
3	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	150		
4	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	50		
			TOTAL		

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Grupo II – Brasília-DF					
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	200		
6	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	70		
7	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	200		
8	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	70		
			TOTAL		

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Grupo III – Lençóis-BA					
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	150		
10	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	50		
11	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	150		
12	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	50		
			TOTAL		

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Grupo IV – Iguçu-PR					
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	100		
14	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	35		
15	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	100		
16	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	35		
			TOTAL		

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Grupo V – Diamantina - MG					
Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	HORAS	200		
16	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'água)	DIARIAS	70		
17	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	HORAS	200		
18	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'água)	DIARIAS	70		
			TOTAL		

#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e

comprovaes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociaçao.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, por intermédio do(a)..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ...., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Table with 6 columns: Item, Descrição do item, UNIDADE, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Header: Grupo .... - CIDADE - UF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela **variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ANEXO IV**

**Planilha De Composição De Preços Estimados**

Grupo I – Base Cuiabá -MT

Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	150	R\$ 7.681,67	R\$ 1.152.250,50
2	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	50	R\$ 5.508,67	R\$ 275.433,50
3	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	HORAS	150	R\$ 10.405,00	R\$ 1.560.750,00
4	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	DIARIAS	50	R\$ 7.463,17	R\$ 373.158,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.058,51</b>	<b>R\$ 3.361.592,50</b>

Grupo II – Brasília-DF

Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	200	R\$ 7.681,67	R\$ 1.536.334,00
6	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	70	R\$ 5.508,67	R\$ 385.606,90
7	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	HORAS	200	R\$ 10.405,00	R\$ 2.081.000,00
8	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	DIARIAS	70	R\$ 7.463,17	R\$ 522.421,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.058,51</b>	<b>R\$ 4.525.362,80</b>

Grupo III – Lençóis-BA

Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	150	R\$ 7.681,67	R\$ 1.152.250,50
10	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	50	R\$ 5.508,67	R\$ 275.433,50
11	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	HORAS	150	R\$ 10.405,00	R\$ 1.560.750,00
12	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	DIARIAS	50	R\$ 7.463,17	R\$ 373.158,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.681,67</b>	<b>R\$ 3.361.592,50</b>

Grupo IV – Iguazu-PR

Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	100	R\$ 7.681,67	R\$ 768.167,00

14	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	35	R\$ 5.508,67	R\$ 192.803,45
15	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	100	R\$ 7.681,67	R\$ 768.167,00
16	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	35	R\$ 5.508,67	R\$ 192.803,45
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.380,68</b>	<b>R\$ 1.921.940,90</b>

Grupo V – Diamantina - MG

Item	Descrição do item	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Hora de voo da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	HORAS	200	R\$ 7.681,67	R\$ 1.536.334,00
16	Diária de plantão da Aeronave Tipo 1 (mínimo de 1800 litros d'agua)	DIARIAS	70	R\$ 5.508,67	R\$ 385.606,90
17	Hora de voo da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	HORAS	200	R\$ 10.405,00	R\$ 2.081.000,00
18	Diária de plantão da Aeronave Tipo 2 (mínimo de 2500 litros d'agua)	DIARIAS	70	R\$ 7.463,17	R\$ 522.421,90
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.681,67</b>	<b>R\$ 4.525.362,80</b>

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2015**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do declarante

**(número da identidade ou do CPF)**

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PREGÃO Nº /2016

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº /2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO nº /2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO nº /2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO nº /2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer

integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO IX**

(em papel personalizado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

- 7. O licitante deverá informar todos os contatos vigentes.
- 8. Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas.

Criado por 01344882536, versão 3 por 01344882536 em 15/07/2016 15:47:47.



Documento assinado eletronicamente por **Alan De Souza Suedde, Técnico Administrativo**, em 15/07/2016, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0195428** e o código CRC **206E6634**.